

**Regimento do Departamento de Biologia  
Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade  
Universidade Federal de São Carlos**

**TÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art.1º.** As atividades do Departamento de Biologia (DBIO) da UFSCar abrangem a oferta de disciplinas, a pesquisa, os trabalhos de formação acadêmica em nível superior e a extensão.

**Parágrafo único.** As atividades de ensino visam possibilitar aos graduandos o domínio dos conceitos e métodos essenciais na área de Ciências Biológicas.

**TÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO**

**CAPÍTULO I  
Do Departamento**

**Art. 2º.** O Departamento de Biologia atenderá aos seguintes requisitos:

I - agrupamento de disciplinas de Ciências Biológicas e áreas correlatas, abrangendo área significativa de conhecimento;

II - manutenção de corpo docente dedicado ao desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão, na área de Ciências Biológicas.

**CAPÍTULO II  
Da Chefia do Departamento**

**Art. 3º.** O Chefe do Departamento e Vice-Chefe serão escolhidos por eleição direta pelos corpos docente, técnico-administrativo e discente, na proporção 7:2:1, respectivamente.

**§ 1º.** Os candidatos à Chefia e à Vice-Chefia deverão ser docentes do Departamento em regime de Dedicção Exclusiva, com título de Doutor e com dois anos de efetivo exercício no Departamento.

**§ 2º.** O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento serão nomeados pelo Reitor, por proposta do Diretor do Centro de Ciências e Tecnologias para Sustentabilidade (CCTS), com base em proposta de escolha estabelecida neste Artigo.

**§ 3º.** A vacância da Vice-Chefia do Departamento, em prazo superior a três meses, remeterá para processo de eleição direta, com vistas ao preenchimento da mesma.

**Art. 4º.** Ao Chefe do Departamento, designado na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar dentre os docentes do Departamento, competirá entre outras funções decorrentes dessa condição:

I - administrar e representar o Departamento;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental;

**III** - fiscalizar a observância e garantir o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

**IV** - verificar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo lotados no Departamento, comunicando-a em tempo hábil ao Diretor do Centro;

**V** - zelar pela ordem no âmbito do Departamento, adotando medidas necessárias e representando ao Diretor do Centro, quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;

**VI** - apresentar no mês de dezembro, de cada ano, ao Diretor do Centro, após aprovação pelo Conselho Departamental, o relatório de atividades da unidade, sugerindo providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração;

**VII** - encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação de despesa e receita previstas para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

**VIII** - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, do Regimento do Centro, do Regimento Geral e do Estatuto da UFSCar, assim como decisões do Conselho Departamental e dos órgãos da administração setorial e superior da Universidade;

**IX** - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Departamental e de Centro e dos colegiados superiores, bem como os atos dos órgãos da administração setorial e superior da Universidade;

**X** - resolver, *ad referendum* do Conselho Departamental, casos omissos no Regimento Interno do Departamento;

**XI** - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho Departamental, submetendo seu ato à ratificação deste, no prazo de 72 horas.

**§ 1º.** O mandato do Chefe e do Vice-Chefe será de dois anos, permitida uma recondução.

**§ 2º.** O Chefe será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Chefe e este por um membro do Conselho Departamental, previamente designado pelo Chefe.

**§ 3º.** Ao Vice-Chefe do Departamento, designado na forma deste Regimento, caberá substituir o Chefe em suas faltas e impedimentos e encarregar-se de parte da Chefia do Departamento, conforme previsto no Regimento Interno do Departamento ou por delegação expressa do Chefe.

### **CAPÍTULO III Do Conselho Departamental**

**Art. 5º.** O Conselho Departamental do DBIO é o órgão deliberativo para os assuntos diretamente ligados às suas atividades administrativas e acadêmicas (ensino, pesquisa, extensão), de acordo com o inciso I do Art. 36 do Estatuto da UFSCar.

#### **Da sua constituição**

**Art. 6º.** O Conselho Departamental do DBIO, de acordo com o Art. 39 do Estatuto da UFSCar, será constituído:

**I** - pelo Chefe do Departamento;

II - por um representante dos docentes efetivos de cada uma das seguintes áreas de conhecimento: Biologia Geral, Botânica, Genética e Evolução, Microrganismos e Zoologia;

III - por representantes do corpo técnico administrativo, totalizando 20% dos membros do conselho;

IV - por representantes do corpo discente, totalizando 10% dos membros do conselho.

§ 1º. A presidência do Conselho Departamental será exercida pelo Chefe do Departamento, nos termos do Art. 36 do Regimento Geral da UFSCar.

§ 2º. Ao suplente do Chefe do Departamento caberá substituir o presidente do Conselho Departamental em suas faltas e impedimentos.

§ 3º. Cada representante efetivo terá um suplente que substituirá o respectivo titular em suas faltas e impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 4º. Todos os servidores do DBIO em efetivo exercício poderão participar das reuniões do Conselho Departamental, com direito a voz.

#### **Da eleição e mandato dos representantes**

**Art. 7º.** Os representantes mencionados nos itens II, III e IV do artigo anterior, assim como seus suplentes, serão definidos através de processo de eleição direta, ou por indicação pela maioria dos seus respectivos pares, obedecidas as normas legais, estatutárias e regimentais da UFSCar.

§ 1º. Os representantes titular e suplente do corpo discente serão eleitos ou indicados pelos alunos que estejam regularmente matriculados nas disciplinas/atividade curricular oferecidas pelo DBIO.

§ 2º. Os representantes (titulares e suplentes) no Conselho Departamental do DBIO poderão ser reeleitos.

§ 3º. Cabe ao presidente do Conselho Departamental indicar comissão para proceder a escolha de representantes junto ao Conselho.

**Art. 8º.** O mandato dos representantes titulares e suplentes no Conselho Departamental será de dois anos, exceto o da representação discente (titular e suplente), que será de um ano.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, cessará o mandato dos representantes do corpo docente e do técnico-administrativo (titular e/ou suplente) por seu desligamento do DBIO e, do representante do corpo discente (titular e/ou suplente), quando ele deixar de satisfazer as condições deste Regimento ou do Regimento Geral da UFSCar.

#### **Da competência e atribuições**

**Art. 9º.** Compete ao Conselho Departamental, além do disposto no Estatuto e nos Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação, das Atividades de Pesquisa, das Atividades de Extensão e das Atividades Administrativas da UFSCar:

I - promover a supervisão administrativa e organizacional do Departamento, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - elaborar ou modificar o Regimento Interno do Departamento, que incluirá a composição do próprio conselho, submetendo-se à aprovação do Conselho de Centro;

**III** - propor a abertura de concurso público para preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de seleção para professor substituto e professor visitante, no seu âmbito, respeitada a legislação em vigor e as normas internas;

**IV** - homologar as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;

**V** - propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;

**VI** - atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo suas capacidades e especializações;

**VII** - homologar o relatório anual do Departamento;

**VIII** - elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no Plano Anual de Atividades Universitárias;

**IX** - elaborar as listas de ofertas de disciplinas de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos programas, carga horária e número de créditos, submetendo-os à aprovação do Conselho de Centro;

**X** - apreciar os planos de ensino das disciplinas sob responsabilidade do Departamento.

**XI** - aprovar normas para os processos de escolha de Chefe e Vice-Chefe do Departamento, a serem homologadas pelo Conselho de Centro;

**XII** - propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Chefe do Departamento, na forma da lei e deste Regimento;

**XIII** - examinar os recursos contra atos do Chefe do Departamento, nos casos e na forma definidos nos artigos 21 e 22 do Regimento Geral;

**XIV** - decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;

**XV** - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;

**Parágrafo único.** As alterações deste Regimento serão efetuadas em reunião ordinária, convocada para tal finalidade, com a aprovação de 2/3 dos membros presentes.

### **Da convocação**

**Art. 10.** O Conselho Departamental do DBIO reunir-se-á mediante convocação pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, conforme Arts. 15 e 16 do Regimento Geral da UFSCar.

**§ 1º.** A convocação para as reuniões do Conselho Departamental do DBIO, de caráter ordinário, deverá ser encaminhada, por escrito e com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aos membros titulares, juntamente com a Ordem do Dia e, sempre que possível, com a ata da reunião anterior.

**§ 2º.** A antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da convocação poderá ser abreviada, bem como a indicação da pauta ser omitida, quando ocorrerem situações ou motivos excepcionais justificáveis, cuja exposição dar-se-á no início da reunião pelo Presidente e desde que aceitos pela maioria dos membros presentes.

## Das reuniões

**Art. 11.** O Conselho Departamental do DBIO reunir-se-á com a presença da maioria dos membros votantes, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFSCar.

**Parágrafo Único.** Decorrido um intervalo de trinta minutos da hora marcada para o início da sessão, esta se instalará com qualquer quorum.

**Art. 12.** O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer a reunião convocada deverá acionar o seu suplente, comunicando essa impossibilidade à Chefia do Departamento.

**Art. 13.** Na falta ou impedimento do presidente e de seu substituto legal, a presidência será exercida pelo docente mais graduado e com maior tempo de serviço na carreira dentre os membros do Conselho Departamental.

**Art. 14.** Cada membro do Conselho Departamental terá direito a apenas um voto, excetuando-se o presidente, que terá apenas o voto de desempate.

**Art. 15.** Da decisão do Conselho Departamental caberá pedido de reconsideração, formalmente justificado pelo interessado, à presidência do Conselho ou recurso aos colegiados superiores, conforme disposto nos artigos 21 e 22 e seus incisos do Regimento Geral da UFSCar.

**Art. 16.** Propostas de inclusão sobre assuntos na Ordem do Dia poderão ser encaminhadas à presidência por escrito e, a critério dos membros do Conselho, poderão ser transcritas integralmente na ata.

**Parágrafo único.** Caberá ao presidente enumerar as propostas e colocá-las em regime de votação.

**Art. 17.** Qualquer membro do colegiado poderá fazer declaração de voto.

**Art. 18.** Quando houver docentes e funcionários convidados a participar da reunião como assessores, colaboradores ou depoentes, qualquer declaração destes, a critério dos membros do Conselho Departamental, deverá constar da ata.

**Art. 19.** O regime de votação será aberto.

**Parágrafo único.** Qualquer membro do Conselho poderá solicitar que o regime de votação seja o voto secreto, proposta esta que deverá ser votada pelos membros.

**Art. 20.** Os membros do Conselho Departamental poderão ter acesso a qualquer informação no Departamento, pertinente ao(s) assunto(s) da reunião, mediante solicitação à presidência.

**Parágrafo único.** Qualquer membro do Colegiado poderá solicitar vistas à documentação dos assuntos discutidos em pauta, com prazo determinado pelo plenário para sua devolução e/ou elaboração do parecer.

**Art. 21.** A presidência poderá delegar a membros do Conselho Departamental a emissão de pareceres sobre assuntos da pauta da reunião, os quais deverão ser apreciados e votados pelos membros presentes na reunião do Conselho Departamental.

**Art. 22.** A apreciação das atas e eventuais correções deverão ser submetidas à votação pelo plenário, sempre que possível na reunião subsequente.

## **CAPÍTULO IV Dos Recursos Humanos**

### **Seção I Do Corpo Docente**

**Art. 23.** O corpo docente do DBIO será constituído pelos integrantes da carreira do Magistério Superior, cabendo-lhes o exercício das atividades acadêmicas próprias do pessoal de ensino superior, a seguir:

I - as pertinentes à pesquisa, ensino e extensão, que indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e construção do saber e da cultura;

II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

III - Cumprimento das metas/atividades previstas no Plano Anual de Atividades Universitárias do departamento;

**Parágrafo único.** Poderá haver contratação de professor visitante e professor substituto, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 24.** Os serviços e encargos inerentes à atividade docente, bem como o estímulo ao aperfeiçoamento e à produtividade, serão definidos pelos colegiados superiores da UFSCar.

**Art. 25.** O regime de trabalho dos docentes contratados terá como norma a dedicação exclusiva.

**Parágrafo único.** Poderão ser contratados docentes com regime de trabalho em tempo parcial de 20 horas semanais, para atender as peculiaridades da área de atuação.

### **Do Corpo Técnico-Administrativo**

**Art. 26.** Ao corpo técnico-administrativo, constituído de pessoal investido nos cargos estruturados em carreira específica para os servidores técnico-administrativos das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), cabem as seguintes atividades no Departamento de Biologia:

I - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico-administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais;

II - as inerentes ao exercício de representação no Conselho Departamental

III - cumprimento das metas/atividades previstas no Plano Anual de Atividades Universitárias do departamento;

### **Do Corpo Discente**

**Art. 27.** Serão considerados alunos do Departamento de Biologia, os estudantes que estejam regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da UFSCar e que cursem ou já tenham cursado nos últimos 12 meses pelo menos uma das disciplinas oferecidas por este Departamento.

**Art. 28.** Os alunos do DBIO terão os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e participação, previstos no Estatuto e regulados neste Regimento.

**Art. 29.** Os alunos do DBIO terão os deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto no Estatuto e regulado no Regimento Geral da Universidade.

#### **Da Monitoria**

**Art. 30.** Destina-se a monitoria estudantil a:

I - despertar no aluno, que apresente aproveitamento escolar geral comprovadamente satisfatório, o interesse pela carreira docente e pela pesquisa;

II - assegurar cooperação ao corpo docente nas atividades de ensino e extensão.

**Art. 31.** As normas reguladoras das atividades de monitoria serão definidas pelo Conselho de Graduação.

#### **Do Estágio**

**Art. 32.** A oferta de estágio no DBIO visa despertar e desenvolver o interesse científico nos alunos, e a cooperação com o corpo docente nas atividades de pesquisa e de extensão.

**Parágrafo único.** O estágio junto ao DBIO deverá ser solicitado oficialmente e aprovado pelo Conselho Departamental.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 33.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

**Art. 34.** Emendas ou normas complementares a este Regimento poderão ser propostas por qualquer membro do Departamento de Biologia, devendo ser aprovadas pelo Conselho Departamental e submetidas à homologação dos órgãos competentes de acordo com o § único do Art. 9º deste Regimento.

**Art. 35.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.